

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO CNPJ: 05.121.991/0001-84

JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 - CONTRATO Nº 019/2021

Em conformidade a realização de dispensa de licitação para a locação de imóvel e posteriores termo aditivo, destinado ao funcionamento do depósito de bens apreendidos neste Município de Castanhal/PA. Primamos nesse sentido, sendo vantajoso para a administração pública, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1.LOCAL DO IMÓVEL

Os serviços continuarão sendo prestados no mesmo local, na avenida barão do rio branco, N°2681, loteamento sta helena, nova Olinda, Castanhal/PA, tendo em vista que o respectivo imóvel corresponde as expectativas, por isso, justifica-se a sua renovação, em virtude da necessidade de utilização do imóvel.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RENOVAÇÃO DE PRAZO

Os valores mensais encontram-se sem reajuste por se tratar de renovação, pelo período de apenas 04 (quatro) meses consecutivos uma vez que a periodicidade mínima legal para reajuste monetário em contrato de locação é de 12 meses, sob pena de ilegalidade.

3.DO FUNDAMENTO JURIDICO

A Lei 8.666/93, acerca da duração de contratos, notadamente em seu Art. 57 condicionou a continuidade deles, justificando-se assim possíveis Termos Aditivos:

- "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- I Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que tenha sido previsto no ato convocatório.
- II À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas á obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Nesse Diapasão, a possibilidade de renovação de dispensa por meio de termo aditivo encontrase cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

Castanhal/PA, 28 de fevereiro de 2024

NUBIANA LAGO GARRIDO RIBEIRO Secretária Municipal de Meio Ambiente SEMMA- Castanhal/PA